



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação IVERCA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação IVERCA.

Maputo, 16 de Julho de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, em representação da Associação Acultukudjeca – Chimoio, requereu ao Governador Provincial de Manica, o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Acultukudjeca – Chimoio, com sua sede na cidade de Chimoio, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 13 de Maio de 2009. – O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Acultukudjeca – – Chimoio

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício das suas funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores, José Inácio Mindo, solteiro, maior; Isabel Martinho Alberto, solteira, maior; João Muis Charles, solteiro, maior; Edna Lourenço M. Gerônimo, solteiro, maior; Augusto da Cruz Matequenha, solteira, maior; Júlia João Ferrão, solteiro, maior; Graciete Anguista Magaio, solteira, maior; Bernardo Emílio Cândido, solteiro, maior; Tomás Vasco Rendição, solteiro, maior; e Tambuzai Zeferino, solteiro.

Por despacho número duzentos e sessenta barra dois mil e nove de treze de Maio do Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com denominação Associação Acultukudjeca-Chimoio, abreviadamente designada AAC, que regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É criada uma Associação Cultural Kudjeca adiante abreviadamente designada Acultukudjeca que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Acultukudjeca é uma associação de direito privado, sem fins económicos, dotada de

personalidade jurídica, com autonomia financeira e administrativa de carácter filantrópico, recreativo, educacional, através da dança, música e teatro, sem cunho política ou partidária.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Acultukudjeca constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Associação Cultural Kudjeca tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Delegação e representação)

Sempre que for necessária poder-se-á ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país, mantendo o mesmo nome.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos gerais)

Acultukudjeca tem como objectivo melhorar a qualidade de vida dos seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os desenvolvendo trabalho de mobilizar todos grupos sociais activos, adolescentes, jovens e adultos na sensibilização, educação as comunidades através da dança, música e teatro para um combate de todos os males que perigam a vida da sociedade moçambicana em geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

Acultukudjeca pode filiar-se a outras organizações congéneres nacionais e estrangeiras em conformidade com o estatuto e regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Tipos de recursos)

Acultukudjeca contará com os seguintes recursos:

- a) Contribuição dos associados contribuintes (quotização);
- b) Doação dos parceiros, legados, bem e valores adquiridos;
- c) Jóias anuais ou actividades de geração de rendimento;
- d) Juros de títulos ou depósitos no banco.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Pode ser admitido como membro da Acultukudjeca todas: e

- a) Qualquer pessoa singular maior de dezoito anos de idade independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religião segundo os princípios consagrados nos estatutos e regulamento interno vigente na associação;
- b) Para seu ingresso na Acultukudjeca, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la a aprovação do director executivo, que observará os seguintes critérios;
- c) A identidade do interessado, e no caso de menor de dezoito anos autorização dos pais ou encarregados de educação;
- d) O interessado deve ter idoneidade moral e reputação;
- e) Assumir o compromisso de honrar pontualmente o pagamento das quotizações mensais e jóias anuais.

ARTIGO DÉCIMO

(Qualidade de membro)

A qualidade do membro da Acultukudjeca adquire se por adesão voluntária (filantrópico) e aceitação dos estatutos, regulamento interno vigente na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria dos membros)

Dois) São membros da Acultucudjeca os seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros individuais;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores aqueles que desenvolveram iniciativa para o bem comum e subscreveram a sua constituição na República de Moçambique.

Três) São membros individuais aqueles que voluntariamente aceitam os estatutos e regulamento interno e contribuem para o bem estar da associação.

Quatro) São membros honorários toda a personalidade que pelo seu carácter na kudjeca.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos do membro da Acultukudjeca os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Direcção Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Tomar parte em todas realizações e actividades da kudjeca ser informado sobre a situação administrativa e gestão financeira da associação;
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação que estejam contrárias aos estatutos e regulamento interno, propor a convocatória da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Acultukudjeca:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da associação;
- c) Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- d) Zelar pelo bom nome da associação;
- e) Defender e cumprir o regulamento interno bem como as orientações do Conselho de Direcção e da Direcção Executiva;

f) Defender os interesses da Acultukudjeca;

g) Servir com dedicação zelo, profissionalismo, fazer respeitar os princípios da Acultukudjeca obedecendo o código de cultura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Perda de qualidade de membro:

- a) Grave violação dos estatutos e regulamento interno;
- b) Difamar a associação e seus membros;
- c) Desvio dos bens da Acultukudjeca;
- d) Conduta duvidosa, actos ilícitos lesivos à associação;
- e) Declaração de vontade expressa pelo interessado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição dos órgãos de direcção)

Acultukudjeca está constituída pelos seguintes órgãos de direcção :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal Executiva.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Assembleia Geral é órgão máximo e deliberação da associação cultural kudjeca constituída por todos membros gozando os plenos direitos:

- a) Assembleia Geral extraordinária pode se reunir se estiver presente dois terços dos membros;
- b) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Assembleia Geral, comunicando o local e a data da sua realização mediante a publicação nos órgãos de comunicação social da agenda com trinta dias de antecedência;
- c) Os membros honorários participam na Assembleia Geral sem direitos a votos;
- d) A Assembleia Geral considera se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente pelo menos metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no período de dois anos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos do regulamento interno e código de conduta requerem voto favorável de três quartos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da mesa de assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída pelo presidente e secretário de actas não renovável.

Dois) Compete ao presidente de mesa dirigir os trabalhos da assembleia coadjuvados pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário de actas competirá elaborar a acta da assembleia.

Quatro) Para eleição de novos corpos directivos é constituída uma comissão eleitoral independente dos convidados presentes na assembleia.

Cinco) A direcção eleita toma posse perante a assembleia geral no mesmo dia do evento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos, regulamento interno e o código de conduta;
- b) Admitir novos membros sob a proposta de do conselho de direcção da kudjeca;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Examinar e aprovar os relatórios de actividades, gestão financiar aprovar os planos anuais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Conselho de Direcção é um órgão executivo coligeal de execução, gestão administração financeira da Acultukudjeca.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos membros da Associação Cultural Kudjeca amantes e gasto da cultura, dança, música e teatro. Eleitos para período de dois anos renováveis uma só vez.

Três) Pode ser presidente do Conselho de Direcção indivíduo com conhecimento profundo da dança, música, teatro, gozar de boa reputação no seio dos membros, ter qualidade de boa liderança, boa capacidade de articulação e negociação.

Quatro) O presidente convoca e dirige reuniões de Conselho de Direcção.

Cinco) O vice-presidente deve ter conhecimento na área de gestão financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente executivo)

Um) Compete o (a) presidente executivo:

- a) Executar as deliberações da assembleia e as orientações do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir as actividades da associação, gerir e administrar a associação;
- c) Deliberar sobre todos assuntos que não sejam exclusiva da Assembleia Geral;

- d) Representar a associação em juízo e fora;
- e) Preparar o plano anual de actividades bem como o seu orçamento e submetê-lo ao Conselho de Direcção;
- f) Apresentar o relatório de actividades financeiras a Assembleia Geral;
- g) O (a) presidente executivo presta conta ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente executivo)

Compete ao vice-presidente da Acultu-kudjeca:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimento;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos na Assembleia Geral por um período de dois anos.

- a) Presidente;
- b) Primeiro e segundo vogal.

Dois) Ter conhecimento sobre auditoria e contabilidade, gozar duma boa reputação no seio dos membros. Ter capacidade de planificação e ter noções de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente da Mesa de Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia;
- b) Aprovar as candidaturas dos membros propostos;
- c) Dar posse aos membros aprovados ou eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do vice-presidente da Mesa de Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do secretário da Mesa de Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral fazer actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Causa)

Em caso de dissolução a assembleia decidirá o destino a dar os bens da associação, podendo afectá-lo a instituições do estado como Ministério da Educação e Cultura e outras associações congéneres.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Todos os aspectos omissos neste estatuto, serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique que regula o funcionamento do movimento do associativismo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Chimoio, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. – O Conservador, *Maurício Vieira Jacob*.

Sentratek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e quatro exarada a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sentratek, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá ser regulada pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Mártires da Machava número oitocentos e cinquenta e nove, em Maputo .

Dois) A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação social em qualquer parte de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A exploração da indústria de produtos químicos e matérias-primas, equipamentos de ar-condicionado e refrigeração;

- b) O exercício do comércio em geral a grosso e a retalho compreendendo a importação e exportação, comissão e agenciamento;
- c) A representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder à sua comercialização por grosso e a retalho no mercado interno; e
- d) A importação de produtos químicos e matérias primas, equipamentos de ar condicionado e refrigeração e equipamentos para indústria alimentar e de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada, ainda que tenha por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de quinze milhões de meticais, e está dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Sentrateg Holdings (Pty), Limited;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Wilson Newton.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou bens, conversão de reservas ou por qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios estão autorizados a prestar suprimentos à sociedade de acordo com a deliberação a ser tomada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitado em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, Interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando se verificar uma cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio não realizar os suprimentos a que se tenha obrigado perante a sociedade;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral possui as competências que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos.

Dois) Compete a gerência convocar a assembleia geral, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da respectiva reunião.

Três) A gerência obriga-se a convocar uma assembleia geral, indicando agenda de trabalhos, sempre que a mesma seja requerida pelos sócios representando pelo menos um décimo do capital social. Se os gerentes não convocarem a assembleia geral nestes termos, a assembleia geral poderá ser convocada directamente pelo sócio ou sócios detendo uma décima parte do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será realizada no primeiro trimestre de cada ano, para realizar o balanço e analisar as contas relativas ao exercício de ano anterior, bem como decidir sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) É dispensada a convocação da assembleia geral quando todos os sócios comparecem a reunião e concordarem em desse modo deliberar.

Seis) Um sócio poderá nomear um outro sócio que o represente mediante documento assinado enviado à sociedade com quarenta e oito horas de antecedência em relação a hora marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a assembleia geral possa reunir validamente é de setenta e cinco por cento na totalidade do capital social da sociedade.

Dois) Se em primeira convocação o quórum referido no anterior não estiver presente ou representado, a gerência convocará outra assembleia geral não antes de quinze dias e mais tardar até trinta dias da data da primeira reunião, sendo dispensadas todas as outras formalidades relativas à convocação de uma assembleia geral, salvo a comunicação dirigida por escrito a todos os sócios indicando a nova data.

Três) Numa segunda convocatória, será sempre considerado como estando presente o quórum necessário para a assembleia deliberar independentemente da percentagem do capital social dos membros presentes ou representados, salvo no caso em que a lei faça depender as deliberações de maiorias qualificadas.

Quatro) Não obstante as disposições do número anterior, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas pela simples maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gestão e a representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo poderes suficientes para definir a política geral das actividades comerciais da sociedade, gerir os interesses da sociedade e orientar e executar as actividades comerciais da sociedade, excepto os actos reservados pela lei a outros corpos sociais.

Quatro) Sem o prévio consentimento da assembleia geral os gerentes não obrigam a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social da sociedade, em particular no que concerne a títulos de credito, garantias, acomodações ou outros actos similares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatários)

Com acordo prévio da assembleia geral, a gerência poderá nomear mandatários para representarem a sociedade, no âmbito dos poderes que oportunamente forem estabelecidos pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Veiculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, nas condições e limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação das contas anuais)

O relatório de actividades da gerência e o balanço e contas anuais, incluindo a demonstração dos resultados, serão inseridos com referencia a 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição dos lucros)

Um) Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) A percentagem legal para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.
- b) Os valores estabelecidos pela assembleia geral para constituir o fundo de reserva especial.

Dois) O lucro remanescente será distribuído pelos sócios caso a assembleia geral não delibera de outro modo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade fica desde já nomeado como gerente o senhor Peter Wilson Newton.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Murhena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109786, uma entidade legal denominada Murhena, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro - Ricardo José Guila, casado, natural de Maputo e residente no Bairro Ndlavela, Rua n.º 32242, casa número cento e quarenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106961G, emitido aos vinte seis de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo - Henriques Felisberto Lichate, solteiro, natural de Massinga e residente no Bairro Maxaquene C, Quarteirão número catorze, casa número trinta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110042570J, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro - Edson Ricardo Guila, solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro Trevo, Rua n.º 11, casa número trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101949Y, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Murhena, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Murhena, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, poderá instalar e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente e necessário à realização dos objectivos para que foi criado, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Murhena, Limitada, tem por objecto desenvolver a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas e complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações de serviços suplementares

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta mil meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Vinte quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo José Guila;
- b) Doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henriques Felisberto Lichate;
- c) Quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Ricardo Guila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementar

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento de todos sócios mas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora.

Três) A sociedade tem direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

Competência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são feitas pelo sócio Ricardo José Guila, que é desde já director-geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Reunião e convocações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória, deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócio competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Quatro) A assembleia geral considera-se, em primeira convocação, regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem mais de setenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, quando estiverem representados cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Repartição

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar em assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela decisão dos sócios, tomada em assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação IVERCA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109700, uma entidade legal denominada Associação IVERCA, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza âmbito de aplicação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação IVERCA, daqui em diante, é uma pessoa colectiva com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito de aplicação

A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a direcção deliberar sobre a transferência da sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A associação tem por objecto: contribuir para melhorar a formação e actualização dos técnicos de turismo; promover a cultura e a arte moçambicana; incentivar a consciencialização da importância, em todos os domínios, do turismo e ambiente; estudar e divulgar assuntos que tenham interesse para o turismo e preservação do meio ambiente; cooperar e dialogar com entidades públicas e privadas, sobre medidas legislativas ou outras que se relacionem com turismo e meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos associados, condições de admissibilidade, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Associados

Um) A IVERCA é constituída por um número ilimitado de associado.

Dois) Poderão ser associados efectivos todos os estudantes e graduados, que tenham um certificado de habilitações académicas de nível médio ou superior em turismo, hotelaria e gestão turística ou áreas afins.

Três) Poderão ser associados correspondentes, as pessoas singulares com domicílio fora do território nacional que sejam admitidas nesta categoria.

Quatro) Poderão ser associados extraordinários, entidades colectivas incluindo empresas, que acolham pessoas nas áreas de turismo, e hotelaria e gestão turística e que se inscrevam com vista à informação e formação técnica daquelas.

Cinco) Haverá ainda o título de associado honorário, que se consubstancia numa homenagem, destinando-se a ser conferido a entidades singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à IVERCA.

Seis) Os associados serão representados, em todos os actos da IVERCA, por pessoa singular devidamente mandatada para o efeito.

Sete) São membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da Associação IVERCA e/ou os que se acharem inscritos a data da realização da assembleia constituinte.

ARTIGO SEXTO

Direito dos associados

São direitos dos associados:

- Usufruir os benefícios da associação;
- Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que pessoalmente lhes digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;
- Solicitar a intervenção da associação quando esteja em causa a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos;
- Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- Participar na vida da associação fazendo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos associados, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da associação;
- Receber os estatutos da associação no acto da admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ela haja lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Pagar a jóia, quotizações e outras contribuições pecuniárias para a associação, depois de fixadas pela Assembleia Geral;
- Observar as regras contidas no código ou códigos de ética e deontologia profissional que forem aprovados pela Assembleia Geral;
- Contribuir, pela sua conduta, para o prestígio da associação;

- d) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- e) Participar e acompanhar as actividades associativas da IVERCA;
- f) Aceitar e cumprir com zelo todos os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da IVERCA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como o Direcção do Conselho Fiscal;
- b) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação;
- g) Autorizar a Direcção, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis que estejam acima das suas competências;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membro honorário;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e são convocadas pelo presidente

da Mesa da Assembleia Geral, por aviso postal ou outro expediente, desde que seja eficaz para a convocação de todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) Na convocação para sessões das assembleias gerais deve-se mencionar expressamente a data da realização, a hora, o lugar e a respectiva ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, até ao fim do mês de Março, para se discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) Eleição e/ou destituição dos titulares dos órgãos sociais e admissão de novos membros da associação, se for caso disso;
- c) Qualquer outro(s) assunto(s) para o qual tenha sido convocada;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a atribuir ao património da associação, bem como a alteração dos estatutos e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção, a pedido do Conselho Fiscal, ou quando tenha sido requerida com um fim legítimo por uma quinta parte da totalidade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Na falta ou impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da mesa, o seu cargo será ocupado pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do presidente da Assembleia Geral

São competência do presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos membros presentes e o quorum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
- b) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente mas sem direito a voto;
- d) Colaborar na redacção das actas das assembleias gerais a que presidir e assiná-las conjuntamente com o secretário;
- e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário, para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento aos expedientes da Assembleia Geral;
- c) Colaborar na elaboração das actas e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e duração do mandato

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais são eleitos trienalmente pela assembleia geral com a indicação dos respectivos cargos, sendo permitida a sua reeleição duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destituição

Um) Os membros dos órgãos sociais podem, a todo o tempo, ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, convocada para devidos efeitos.

Dois) Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Para os efeitos previstos no número um, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos associados.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, um secretário e três vogais.

Dois) Compete ao Conselho Directivo o exercício dos poderes para a concretização do objecto da IVERCA e em especial:

- a) Exercer a gestão da IVERCA;
- b) Dar execuções as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, as contas e o relatório das actividades;
- d) Constituir comissões ou grupos de trabalho.

Três) As deliberações do Conselho Directivo são passíveis ao recurso para a Assembleia Geral.

Quatro) Para que o Conselho Directivo possa deliberar validamente é necessário a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada em maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Ao presidente do Conselho de Direcção incumbe convocar a reunião do Conselho de

Direcção, presidir à mesma e dirigir a ordem dos trabalhos, podendo ser substituído, nas suas faltas e impedimentos por qualquer dos secretários e, na falta dos membros da Mesa do Conselho de Direcção, competirá ao seu presidente designar os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da respectiva reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotada de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da IVERCA.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho Directivo para esclarecimentos pontuais das matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as actividades que o submeterá a Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar parecer sobre o balanço e as contas da IVERCA do exercício de actividades findo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Condições do exercício dos cargos

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem gratuitamente as funções que competirem aos respectivos cargos, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Dois) A complexidade da administração da IVERCA pode justificar o pagamento de remuneração a fixar de harmonia com os critérios indicados pela Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão nos seus cargos, em pleno exercício, até à eleição e posse dos novos membros, ainda que o prazo dos respectivos mandatos já tenham findado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Modificações

A modificação ou alteração do presente estatuto da IVERCA só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente três quartos dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da IVERCA só será possível mediante deliberação tomada em

Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de três quartos dos membros devidamente identificados e com as quotas devidamente regularizadas.

Dois) A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela IVERCA, de qualquer forma, já não são exequíveis.

Três) Quando deliberada a dissolução da IVERCA, a resolução da Assembleia geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente as instituições nacionais que comprovam interesses similares aos da IVERCA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todas as dúvidas, omissões ou lacunas que surgirem da interpretação destes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral ou de acordo com a lei vigente por pessoas colectivas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da IVERCA, todos bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por qualquer membro da associação entre público ou privado, nacional ou estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da IVERCA, a jóia, as quotas e contribuições de membros e doadores bem como outras, resultantes de actividades legalmente permitidas.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove.— O Técnico, *Ilegível*.

Hotel 2010, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100111438, uma entidade legal denominada Hotel 2010, Limitada.

Entre:

Primeiro - Tshitende Wa Tshitende, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Tshiabu Mpinda, natural de Likasi, Shaba, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Central, na Avenida Karl Marx, número setecentos e oitenta e um, quarto andar flat dezasseis, Distrito Municipal Número Um, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade nº 110032401X, de vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder outorga ainda em representação de seu filho menor Chichi Chitende, natural de Lusaka, de nacionalidade zambiana, residente com ele outorgante.

Segundo - Tshiabu Mpinda, casada com o primeiro outorgante, natural de Likai, Likasi, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Central, na Avenida Karl Marx, número setecentos e oitenta e um, quarto andar flat dezasseis, Distrito Municipal Número Um, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade nº 110576430C, de dezasseis, de Julho de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e;

Terceiro - Muhumba Tshitende, solteiro, maior, natural da República Democrática de Congo, de nacionalidade congoleza, residente no Bairro de Malhazine, quarteirão vinte e oito, casa dezassete, cidade de Maputo, titular do DIRE com autorização de residência n.º 08687799, de dezassete de Janeiro de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel 2010, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro da Zona Verde, na cidade da Matola.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo Hotelaria, turismo, bar e serviços de restaurante.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Tshitende Wa Tshitende;
- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente à sócia Tshiabu Mpinda;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Muhumba Tshitende;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Chichi Chitende.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade é exercida simultaneamente pelos sócios Tshitende Wa Tshitende e Tshiabu Mpinda os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.



Construtora Amalgamated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre; Robert Paul Clayton, Fracios Jacobus Van Staden e Frederick Jacobus Van Staden uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Construtora Amalgamated, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Construtora Amalgamated, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável, para as sociedades por quotas de responsabilidades limitada.

Único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, e obras públicas, canalização e saneamento, elaboração de projectos, serralharia, marcenaria, carpintaria, electricidade, restaurações, pinturas e decorações, e importação-exportação;

prestação de serviços, comissões, armazenamento, consignações, agenciamento e representações.

Único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jacobus Van Staden;
- uma no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederick Jacobus Van Staden;
- Um no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente ao sócio Robert Paul Clayton.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre sócios:

Um) A cessão total ou parcial de quotas ou a parte de quota a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Dois) Consentido pela sociedade a cessão, não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente, preços e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim de esta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é atribuída aos sócios, e nomeados sócios administradores remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade, e sua representação em juízo, cabe aos gerentes, bastando obrigatoriamente para efeito duas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos os actos activos e passivos.

Três) É proibido aos sócios ou gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos á sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com a sua actividade com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. A convocatória será dirigida por cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real

ARTIGO NONO

(Lucros e balanço de contas)

Um) Os exercícios sociais, coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei, e serão liquidatários todos os sócios, que procederão a aprovação a liquidação e partilha conforme acordarem.

Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os omissos, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cartex Organizações Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório Notarial Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de novo sócio onde Renato Lúcio Aldo Moranduzzo dividiu a sua quota em duas partes, reservando para si uma com o valor nominal de oitenta mil meticais e cedendo uma parte com o valor nominal de vinte mil meticais a Michael Andrew Stevens, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O seu capital social, integralmente realizado em terrenos e bens materiais, é de cem milhões de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Renato Lúcio Aldo Moranduzzo, com oitenta por cento do capital social, correspondente a oitenta mil meticais;
- b) Michael Andrew Stevens, com vinte por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga*.

Cosmos Tours e Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 10110466 uma sociedade denominada Cosmos Tours e Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro - Salma Resnoz Adatia, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07152299, válido até aos trinta e um de Agosto de dois mil e nove, emitido em Maputo e residente em Maputo, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Resnoz Nuruddin Adátia, portador do DIRE n.º 07034199, válido até trinta e um de Maio de dois mil e nove, natural de Índia, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo - Nasir Abdul Raheem, solteiro, natural de Índia e de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º G 3818866, válido até dezassete de Junho de dois mil e dezassete, emitido em Hyderabad e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cosmos Tours & Travel, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e vinte e três, Maputo, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento de viagens (aéreas, terrestres, marítimas e fluviais) e turismo;
- b) Venda de pacotes turísticos e pacotes médicos;
- c) Agenciamento de seguros de viagem;
- d) Operador de transporte aéreo;
- e) Agenciamento de cargas aéreas, terrestres, marítimas e ferroviárias;
- f) Prestação de serviços;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondendo à noventa por cento do capital social, subscrita pela sócia Salma Resnoz Adátia;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondendo à dez por cento, subscrita pelo sócio Nasir Abdul Raheem.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quota entre os sócios ou seus herdeiros deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada

ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertence aos dois sócios Nasir Abdul Raheem e Salma Resnoz Adatia, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de todos os actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências os negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia Salma Resnoz Adatia, desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas por um dos sócios que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e quatro de Julho dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Vilankulos Holidays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e três a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Maurice Guy O'rouke e Rachel Catherine Cullen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vilankulos Holidays, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Vilankulos Holidays, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o desenvolvimento da actividade turística, designadamente, instalação e exploração de estabelecimentos para alojamento turístico, incluindo, em regime de habitação periódica e turismo residencial, exercício da actividade de agências de viagens e de operador turístico, transporte turístico, mergulho recreativo, aluguer de embarcações para recreio, bem como o desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas, como

actividade de pesca desportiva, para além de prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas, incluindo, ainda, a actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maurice Guy O'rouke;
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Rachel Catherine Cullen.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia do direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio

cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes estatutos;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato será de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão, por carta dirigida à sociedade, quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares

de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) O exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja exercida por um conselho de administração, que deverá integrar mais de dois administradores, a assembleia geral deverá proceder à nomeação, de entre os administradores, do presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício.

Cinco) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, dsesignadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e nove a dois mil e doze Maurice Guy O'rouke.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove – O Ajudante, *Ilegível*.

Ramiro Graphics Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezassete de Agosto de dois mil e seis, da sociedade Ramiro Graphics Interiores, Limitada, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e noventa e cinco mil metcais, passando a ser de quinhentos mil metcais, por incorporação de suprimentos. Em consequência do referido aumento, é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, detida pelo sócio Ramiro Augusto Oliveira e outra no valor nominal de cinquenta mil metcais, detida pelo sócio Henrique Manuel Oliveira.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Fehllberg Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109077, uma entidade legal denominada Fehllberg Arquitectos Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre :

Primeiro - Brígida João Camacho de Figueiredo, solteira, maior, natural de Angoche, residente na Avenida Eduardo Mondlane mil setenta e quatro barra seis andar décimo primeiro, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110060504 F, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo - Carlos Roberto Fehlberg Pereira, divorciado, natural de Brasil, residente na Avenida Eduardo Mondlane mil setenta e quatro barra seis, andar décimo primeiro, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CV 030233, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e seis no Brasil;

Terceiro: Fernando Manuel Florindo Paulino, divorciado, natural de Portugal, residente em Maputo, rua Henriques Tocha, número vinte e quatro traço rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do DIRE com Autorização de Residência n.º 05683099, emitido aos sete de Julho de dois mil e três pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fehllberg Arquitectos Associados, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos técnicos de planeamento e de construção;
- b) Prestação de serviços de arquitectura e engenharia;
- c) Gestão e assistência técnica a realização de obras de arquitectura e de urbanização, obras de construção

civil, em qualquer das suas componentes, bem como actividades acessórias e complementares daquela ou com ela conexas;

- d) Análise e avaliação de áreas edificadas e projectos;
- e) Promoção de seminários, conferências e *workshops*;
- f) Prestação de serviços de consultoria;
- g) Formação técnico profissionais;
- h) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada;
- i) Gestão imobiliária de habitações unifamiliar e condomínios;
- j) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; e Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, dividido por três quotas desiguais, sendo uma que corresponde a cinco por cento e no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Carlos Roberto Fehlberg Pereira, outra que corresponde a quarenta por cento e no valor de oitenta mil metcais, pertencentes ao sócio Fernando Manuel Florindo Paulino, e outra que corresponde a cinquenta e cinco por cento no valor de cento e dez mil de metcais, pertencente a Brígida João Camacho de Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos, à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Roberto Fehlberg Pereira, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete a direcção-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios que poderão delegar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios, com poderes para os representar bastando uma procuração para o efeito.

Quatro) O director-geral ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações favoráveis a terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberação sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único. Em todo omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho, lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída por Bavesh

Jagdish Araquechande uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Business Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, número setecentos e sete, Hotel Cardoso, Loja Dois, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria, auditoria e venda nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Importação, exportação e comercialização de material de escritório e informático;
- d) Formação de pessoas nas áreas tecnológicas;
- e) Serviços de desenho e impressão gráfica;
- f) Representação comercial ou agenciamento de marcas e patentes;
- g) Assessoria e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, corres-

pondente a uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bavesh Jagdish Araquechande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante prestações efectuadas pelo sócio em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados pelo sócio ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá celebrar com a sociedade contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral e são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) Ao administrador único compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia.

Dois) O administrador único poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo ou procurador.

Três) Até à data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio único o senhor Bavesh Jagdish Araquechande,

permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação dos termos supra consagrados.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se a outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições e competências)

Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de administração conferidos por lei.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único; ou
- b) Director executivo, nos preciso termos da sua delegação; ou
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; ou
- d) Do procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscaís, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas legais e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Outros, conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique e ainda deliberações tomadas em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. – A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Unitécnica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e oito, exarada a folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos Registo e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, alteração do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticaís, pertencente ao sócio Lim Lay Yu;
- b) Uma quota no valor de seis mil e seiscientos meticaís, pertencente ao sócio Teoh Wei Ping;
- c) Uma quota no valor de seis mil e seiscientos meticaís, pertencente ao sócio Lim Beng Lai.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e oito. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Infradev Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, Conservatória do Registo das Entidades Legais procedeu-se a alteração da sede da sociedade denominada Infradev Moçambique, Limitada, matriculada na referida Conservatória sob NUEL 100067617, no dia sete de Agosto de dois mil e oito.

Em consequência fica alterada o artigo primeiro que passa a ter nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Infradev Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua da Imprensa número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar, esquerdo, na cidade de Mpauto.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Sem mais a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estoril Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número trinta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Beat Zumbach e Ebrahim Mckenzie uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Estoril Beach Lodge, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Estoril, parcela número cinquenta e um, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante o contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o turismo, transporte de passageiros e criação de animais domésticos e bravios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação inclusive como sócios de responsabilidade limitada, outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de Oito milhões e cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

a) Beat Zumbach, uma quota de quatro milhões e cinquenta mil meticais. O valor será entregue a empresa em forma de edifícios já construídos no terreno das futuras instalações da empresa Estoril Beach Hotel, na Rua do Estoril parcela cinquenta e um, corresponde a cinquenta por cento do capital social;

b) Ebrahim Mckenzie, uma quota no valor de quatro milhões e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, as sócios efectuarem a sociedade os suprimentos do que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios

presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requer em maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e a administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios Beat Zumbach e Ebrahim Mckenzie, os quais ficam deste já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos pendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa no presente contrato de sociedade regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Até Logo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob número único de entidade legal 000510181 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Até Logo Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Até Logo, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional,

cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- Prestação de serviços na área de Designer Gráfico;
- Serviços de consultoria e assessoria;
- Comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços na área turística, acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- Actividades de entretenimento turístico na área de mergulho e outras actividades de desporto aquático;
- Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativo de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Joan Maria Bestler.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto em documento dirigido a sociedade que inclua a proposta de deliberação. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios

ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representadas cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Cinco) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Seis) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, as quais nomearão entre si um que a

todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, oito de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante *Ilegível*.

Danimar Construções, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas cento trinta e cinco e seguintes do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mário Baptista

Paulo Maiquita e Daniel Augusto Mambero uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a Danimar Construções, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo conforme for deliberado em assembleia geral, mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, estradas e pontes, podendo esta aderir ou ainda criar consórcios com outras mesmo que o objecto seja diferente.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cem mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mário Baptista Paulo Maiquita e Daniel Augusto Mambero.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos carece do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Daniel Augusto Mambero, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade se obriga, nos seus actos e contratos, pela assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento ou nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Universidade Hindú (Moç.), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Chandracant Meggi, Rajendra Chandracant, Priyá Meggi e Santilal Meggi, pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Universidade Hindú (Moç.), Limitada, abreviadamente designar-se por UHM — Universidade Hindú de Moçambique e têm a sua sede instalada na província do Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: ensino médio e superior; cursos de formação técnico-profissional, nas áreas: politécnico, administrativo, gestão, secretariado entre outros; cursos de capacitação de curta duração, incluindo os de ciências e tecnológicas, de vários ramos científico profissional; importação, comercialização e distribuição de artigos das classes: VIII e IX, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Chandracant Meggi, segunda quota no valor de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Rajendra

Chandracant, a terceira quota no valor de cem mil meticais, pertencente à sócia Priya Meggi e a quarta quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Santilal Meggi, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral, legalmente representados, ou unicamente do sócio Chandracant Meggi, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e nove. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Inter Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na qual o sócio Armando Júlio Hansi Archer da Cunha, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, a favor da sociedade INSITEC — Investimentos, Sistemas de Informação Tecnológica, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Armando Júlio Hansi Archer da Cunha, retira-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cessão de quotas ora operada, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta milhões meticais, pertencente ao único sócio da sociedade INSITEC — Investimentos, Sistema de Informação Tecnológica, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Construções França — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100110946 uma entidade legal denominada Construções França Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Francisco Mapulanguana Siteo, solteiro, natural de Manhiça, residente em Maputo, Bairro de Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202849M, emitido no dia dois de Março de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções França Sociedade Unipessoal Lda, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, número seiscentos e quarenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil de obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Francisco Mapulanguana Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assebleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Francisco Mapulanguana Siteo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicações e resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

E.S. Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100111403 uma entidade legal denominada E.S. Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar Adriano Matos Sumbana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110918115V, de vinte e dois de Março de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; residente na Avenida Ho Chi Min, número duzentos e trinta, Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de E.S. Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, mil trezentos e quatro, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Obras públicas e construção civil;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota:

Dois) Uma quota de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Edgar Adriano Matos Sumbana.

Três) Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade, compete ao seu gerente sócio ou não sócio, ficando desde já nomeado gerente com dispensa de caução Edgar Adriano Matos Sumbana e que fixará a sua remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma assinatura obrigatória, sendo a do gerente sócio.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para o efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro representante, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência em trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por dissolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

786 Câmbios, Limitada

Certifico que por escritura de dezanove de Setembro do ano dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escritura diversas número A traço cento e treze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada 786-Câmbios, Limitada, com sede, na Rua Machado dos Santos, número trinta e um, constituída por escritura de trinta de Março de mil novecentos noventa e nove, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas número trezentos quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, alterada por outras escrituras diversas a última das quais de vinte e três de Dezembro do ano dois mil e cinco, exarada a folhas setenta e sete do livro de notas número B traço cento e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, com o capital social que era de dois milhões e quinhentos mil meticaís, foi aumentado para quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticaís; e em consequência, foi alterado o artigo quinto do respectivo pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticaís, repartido em duas quotas iguais de valores nominais de cinquenta por cento de capital social, cada uma, para um dos sócios Naguib Ahmad Ravat e sócio Ahmad Esmail Adam Ravat.

Que em tudo mantêm o pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Outubro de dois mil e oito. – O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Transportes Gaspar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia vinte e três de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas cento e vinte e oito a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número trinta e cinco do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior N2, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada Transportes Gaspar, Limitada, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Transportes Gaspar, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com transportes de mercadorias, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Carlos Alberto Gomes Gaspar, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sócio Victor Manuel Gomes Gaspar, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Dois) Não se considera suprimentos, quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, mesmo quando utilizadas pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, hajam sido reconhecidas expressamente como tal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na cessão, oneração ou alienação de quotas.

Dois) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas sem observância do número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos a sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os deveres sociais ou adote comportamento desleal que pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar alguma das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade e realizada unicamente pelo sócio Carlos Alberto Gome Gaspar, com dispensa de

caução, em juízo e fora dele, activo e passivo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas do balanço do exercício económico, e bem assim para deliberar sobre qualquer assento de aplicação e dar os resultados apurados.

Dois) A assembleia geral, poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência, que combinem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral, reúne-se extraordinariamente por iniciativa dos sócios.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, e, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) O balanço e a conta de resultados, só fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidas a aprovação da assembleia geral, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos pelo falecido ou representante do interdito, exercerão em comum os direitos e deveres, devendo escolher um dentre eles, que a todo os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios, e nos casos determinados por lei, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Junho de dois mil e nove. — O Notário, *Ilegível*.

